
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 17 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a realização de plebiscito na localidade de Placas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua mesa diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense Município de PLACAS, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do município de Santarém e transformá-la em Município autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O povoado de PLACAS (também conhecido como Alto Pará) situado no Km 240 da BR-230 (Rodovia Transamazônica), trecho: Altamira-Itaituba, será a sede do pretense Município de PLACAS.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa, através de sua Presidência, tomará todas as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19 da Lei Complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE MAIO DE 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

DOAL Nº 27.473, de 21.05.1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.